



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos lançados em Dívida Ativa dos imóveis que tenham quitado o IPTU de 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros da Dívida Ativa dos imóveis que tenham quitado o IPTU de 2007.

§ 1º Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2007 do imóvel.

§ 2º Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU de 2007 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a 4ª (quarta) parcela.

Art. 2º Só farão jus ao benefício estatuído nesta Lei Complementar, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2007 até o dia 30/11/2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO